LEI Nº 5.700, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.859, de 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus, em período noturno, dos veículos de transporte coletivo do Município de Contagem.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.859, de 19 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Todas as empresas de transporte coletivo e urbano do Município de Contagem ficam dispensadas de obedecer aos locais de parada obrigatória ou preestabelecidos dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno, compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte.
>
> Art. 2º Todos os veículos de transporte coletivo urbano do Município de Contagem deverão permitir o desembarque de passageiros, no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) do dia seguinte, em local indicado pelo usuário, ainda que fora dos pontos de parada regulamentares, desde que respeitados os itinerários das linhas e as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
>
> § 1º A prioridade de desembarque fora dos pontos regulamentares será garantida especialmente às mulheres, idosos, pessoas com deficiência, crianças acompanhadas de seus responsáveis, bem como a qualquer passageiro que manifeste ao condutor a necessidade de desembarque em local considerado mais seguro.
>
> § 2º O condutor do veículo deverá avaliar as condições de segurança viária e realizar a parada em local adequado, que não comprometa a segurança do trânsito ou dos passageiros.
>
> Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres, idosos e pessoas com deficiência." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 9 de abril de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.04.09 14:32:06 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA
Prefeito de Contagem